

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA**

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O **Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica**, instituído pela Resolução CONSUN nº 02/2003 é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento, com sede no Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica tem, por finalidade, promover a coordenação didática e a integração do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Um Coordenador;

II – Três representantes do corpo docente da FEMEC e um representante de uma Unidade Acadêmica da UFU, que ministra aulas para o curso.

III - Um Representante do Corpo Discente, escolhido pela comunidade discente do Curso;

Art. 4º - Cada um dos representantes terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução .

Parágrafo Único – Em caso de vacância de um dos Membros do Colegiado, o Diretor da Unidade Acadêmica indicará um docente substituto até a realização de nova eleição.

Art. 5º - Caberá à Direção da FEMEC expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 6º - A representação discente será eleita anualmente pelos estudantes que tenham cumprido, pelo menos, 1/6 (um sexto) da carga horária obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, com possibilidade de recondução para mais um mandato no período de um ano.

Art. 7º - O Coordenador do Curso será eleito entre os docentes da FEMEC, servidores da Coordenação do Curso e Discentes, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

I – Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado de Curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação, de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Colegiado

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- III – elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV – manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V – propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI – estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII – promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI – deliberar sobre transferência ex-officio;
- XII – elaborar o horário de aulas do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, após ouvir as diretorias das Unidades Acadêmicas envolvidas e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV – fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com as das Unidades Acadêmicas, rede de serviços e professores responsáveis pelos conteúdos e atividades programáticas ministradas;
- XV – fixar normas quanto a matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pelo Conselho de Graduação;
- XVI – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilação de alunos;
- XVII - homologar pedidos de transferências e retorno;
- XVIII – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas;
- IXX – deliberar sobre propostas de mudança de currículos e adaptações curriculares;
- XX – acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XXI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XXII – estudar na qualidade de relator ou de Membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- XXIII – Colaborar na orientação da matrícula dos alunos;
- XXIV – Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal de Uberlândia.
- XXV - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Parágrafo 1º - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica caberá recurso ao Conselho da FEMEC, e deste ao Conselho de Graduação.

Parágrafo 2º - São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO.

Art. 9º - A Secretaria do Colegiado será constituída de:

- I – Um Coordenador;
- II – Uma Secretária Administrativa.

Art. 10º - Compete ao Coordenador do Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III - Convocar, e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV – Superintender a secretaria do Colegiado;
- V – Executar as deliberações do Colegiado;
- VI – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII – Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- IX – Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X – Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XI – Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII – Deliberar sobre solicitações encaminhadas à DIRAC, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina;
- XIII – Comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIV – Coordenar a elaboração dos horários de aula;
- XV – Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;
- XVI – Analisar e decidir sobre os pedidos de transferência encaminhando a decisão ao Diretor da Unidade para homologação;
- XVII – Superintender a integração com as Unidades Acadêmicas afins;
- XVIII – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;
- XIX – Convocar, por escrito, as reuniões do Colegiado;
- XX – Propor a pauta das reuniões;
- XXI - Resolver as questões de ordem;

XXII – Baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado.

Art. 11º – Compete a Secretaria Administrativa:

- I – Encarregar-se da convocação dos Membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- IV – Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V – Recepcionar e atender a secretaria do Colegiado;
- VI – Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII – Colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII – Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham ser delegadas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 12º – O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, uma vez a cada mês, em horário a ser definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas);

Parágrafo único – Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos por solicitação de um dos Membros do Colegiado.

Art. 13º – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço dos Membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 13, poderá ser reduzido e, omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 14º - Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 15º - Em cada reunião haverá:

- I – Leitura , apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes;
- III – Pauta;
- IV – Encerramento.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 16º – Durante o Expediente, os Membros do Colegiado poderão usar a palavra por até 05 (cinco) minutos, versando sobre assuntos tratados no Expediente ou outros de livre escolha.

Art. 17º – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria dos seus Membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regulamento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 18º – As reuniões obedecerão o que prescreve o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 19º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial, em relação, a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 20º – Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador substituto e na falta de ambos pelo Membro docente do Colegiado mais antigo na docência da Universidade Federal de Uberlândia ou, em igualdade de condições pelo mais idoso, dentre os lotados na FEMEC relacionados no caput do art. 7º deste regimento.

Art. 21º – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único: No caso de declaração de voto o Membro do Colegiado terá 3 (três) minutos, no máximo, para apresentar suas justificativas.

Art. 22º – Encerradas as discussões, nenhum Membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria uma (01) semana após.

Art. 23º – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Art. 24º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de “quorum” para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de Membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos Membros presentes.

Art. 25º – Nenhum Membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Coordenador.

Parágrafo 1º - Cada Membro do Colegiado, salvo o relator, deverá se manifestar preferencialmente uma única vez e não poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para apartes.

Parágrafo 2º - Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 26º – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Art. 27º – A palavra será dada ao Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Coordenador regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Art. 28º – Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

Art. 29º - Para assegurar a manutenção da ordem:

I – O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Coordenador a aguardar a permissão;

II - Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 30º – Caberá ao Coordenador solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. 31º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 32º – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Membro do Colegiado, que contra argumente as razões apresentadas pelo autor.

Art. 33º – O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 34º - O Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFU, da FEMEC e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Uberlândia.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º – O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFU, aprovado pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 36º - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 37º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta dos Membros e integrarão este Regimento .

Art. 38º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica.

Uberlândia, 04 de junho de 2007.

Profª Drª VERA LÚCIA DONIZETI SOUSA FRANCO

Presidenta do Colegiado do

Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica